REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) forçou a tomada de decisões por parte dos poderes públicos que afetaram fortemente diversos setores da sociedade;
b) dentre essas medidas está a política de isolamento e distanciamento social, que, entre outras coisas, diminuiu acentuadamente o número de pessoas nas ruas e nos centros comerciais;
c) muitas empresas interromperam ou diminuíram, de modo expressivo, suas atividades;
d) por conta da edição de decretos municipais e estaduais, além de recomendações do Ministério da Saúde, muitas feiras e mercados municipais tiveram suas atividades interrompidas, com vistas à redução de aglomerações nestes lugares;
e) trabalhadores de vários setores foram diretamente afetados por essas medidas, notadamente os trabalhadores do serviço de fretes e carretos que atuam em grandes centros comerciais, mercados municipais e estaduais, além das grandes feiras,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a inclusão da categoria dos trabalhadores do serviço de fretes e carretos nos programas de auxílio emergencial de renda mínima, ofertados pelo Poder Executivo Municipal, durante o período relativo às medidas de contenção ao novo coronavírus.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes